



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal de nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, a Lei Complementar de nº 123/06, e alterações, Portaria Municipal nº050/2025 (agente de contratação e comissão de apoio) e demais legislação aplicável.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL, PERÍMETRO URBANO, JESUÂNIA/MG, POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA TÉCNICA, BRACAL ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS”

INTERESSADO: Setor de Obras

DATA E HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/08/2025 – 09:00 horas

ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2025 – 08:55 horas

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17/09/2025 – 09:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/09/2025 – 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 50 de 02 de janeiro de 2025: Pregoeiro(a) Oficial

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.294,79 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br > edital 090/2025 > esclarecimentos - Telefones: (35) 3273-1224 ou (e-mail: licitacoescomprasjesuania@gmail.com)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h00min. às 11h00min e de 14h00min às 16h00min



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/ 2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/ 2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, torna público que realizará Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** – Termo de Referência - deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr. **Maxwell Teixeira Lemos**, Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 050/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal de nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, a Lei Complementar de nº 123/06, e alterações e demais legislação aplicável e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Virgínia, através do endereço eletrônico licitacoescomprasjesuania@gmail.com, ou na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Virgínia, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.jesuaania.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL, PERÍMETRO URBANO, JESUÂNIA/MG, POR EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA TÉCNICA, BRAÇAL ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS”**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

3.2 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.3 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

3.4 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3.5 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art.15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 NA FASE DE HABILITAÇÃO:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III-primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III - segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.6.1 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, §3 da Lei nº 14.133/2021):

I- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 II da Lei nº 14.133/2021).

3.6.2 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

3.6.2.1 - Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971 - Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6.2.2 - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

3.7 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA:

3.7.1 – Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação;

3.7.2 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4 – Que esteja reunida em consórcio ou coligação, EXCETO, quando o Anexo II do Edital dispuser sobre esta possibilidade e disciplinar sobre a permissibilidade.

3.7.5 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.;

3.7.6 – Estrangeira que não funcione no País;

3.7.7 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.8 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionado;

3.7.9 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.10 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.11 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.12 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art.14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

3.7.13 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.14 - Agente público do órgão ou entidade licitante contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

3.7.15 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.16 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.17 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

3.7.18 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

3.7.19 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art.15, IV);

3.7.20 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p.ú.);

3.7.21 - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

3.8 – Os licitantes interessados deverão cadastrar suas propostas e os documentos de habilitação exigidos na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em **www.licitardigital.com.br**.

3.9 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

4.1 - Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO(A) decidir sobre a petição no prazo de **03(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (**www.licitardigital.com.br**).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Virgínia, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63,

§1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

() Declaro para os devidos fins legais, que nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, que no ano calendário da realização desta licitação, não celebrei contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a **planilha orçamentária**, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item. Bem como **Cronograma Físico Financeiro e BDI**.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da Visita Técnica:

6.14.1. **E facultada** às empresas realizarem visita ao Município de Jesuânia - MG, para que as licitantes possam conhecer o ambiente físico da obra, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial. Caso a empresa não queira fazer a visita técnica, deverá assinar competente termo de responsabilidade constante de anexo deste edital).

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável da Comissão de Contratação - (setor de licitações), portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o Município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, poderá ser realizada durante todo o prazo da publicação deste edital, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas,



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

de segunda à sexta feira, não sendo necessário agendamento prévio. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da obra para se furtar às suas obrigações contratuais. Declaração de Termo em anexo.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

8.1.1- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 - Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.0 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.0.1 - registro comercial no caso de firma individual;

9.0.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.0.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.0.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.2 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

c) Documentação relativa a qualificação técnica profissional e técnica operacional deverá observar o disposto no parágrafo 2º do Art 67, quando será admitido a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

d.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

d.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

d.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

d.5) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 9.2.2.2 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO:

A empresa deverá comprovar possuir **capital social integralizado** ou **patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme permitido pelo art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação do último **balanço patrimonial**, registrado na Junta Comercial, ou **certidão da Junta Comercial** demonstrando a integralização do capital social.

f) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14 (**opcional**).



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- c) A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de reforma.

c.1) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos acima;

- d) Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico (Pessoa Física):

Apresentação de **atestado de capacidade técnica** em nome do **responsável técnico** pela execução da obra (engenheiro ou arquiteto), devidamente registrado no **Conselho de Classe competente (CREA ou CAU)**, comprovando experiência anterior na execução de serviços similares, compatíveis com o objeto licitado.

- f) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- f.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- f.2) Contrato de trabalho;
- f.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- f.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- f.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.3.1 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**Aberto – Fechado**”.

9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**)

9.18- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. **9.21**- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Jesuânia –MG;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final.

12.2 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.2 – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

16.3 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Jesuânia-MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.4 – Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

16.6 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.7 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.8 – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

16.10 - Prestar os serviços em estrita observância a legislação ambiental, quer municipal, estadual ou federal, assim como a legislação trabalhista.

16.11 - Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas e necessárias.

16.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.13 - Manter os empregados nos horários determinados pela **CONTRATANTE**.

16.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

16.15 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.16 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de segurança do trabalho quando necessário.

16.17 - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

16.19 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

16.20 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município Utilitário.

16.21 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.22 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.24 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 16.26** - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 16.27** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 16.28** - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 16.29** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 16.30** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.31** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.32** - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.33** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.34** - Providenciar quando o caso, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010).
- 16.35** - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.36** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.37** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.38** - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.
- 16.39** - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no edital de licitação e em seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 16.40** - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 16.41** - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste edital, em seus anexos e demais documentos.
- 16.42** - A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

16.43 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município Utilitário e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

16.44 - Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus funcionários ou prepostos aos Municípios Utilitários ou a terceiros no âmbito deste contrato.

16.45 - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.

16.46 - Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução do instrumento contratual.

16.47 - Manter, durante a execução do contrato, e/ou da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.48 - Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente.

16.49 - Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

16.50 - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I.A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- II.A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- III. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- IV. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Será apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica relativas ao CREA dos profissionais indicados. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um Engenheiro.

17.2 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, tipo I, de primeira qualidade e deverão atender a todas às especificações técnicas.

17.3 - Qualquer material, a ser adquirido pela CONTRATADA, deverá ser submetido à Fiscalização antes da sua utilização.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

17.4 - A utilização de material similar deverá ser aprovada pela Fiscalização do Município antes de sua utilização.

17.5 - Evitando a citação, a todo o momento, de números das Normas para todos os materiais e serviços, estes deverão atender as Normas aplicáveis da ABNT, as quais servirão para dirimir quaisquer dúvidas.

17.6 - A CONTRATADA deverá seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis ao porte do serviço a ser executado.

17.7 - Durante todo o período dos serviços a CONTRATADA providenciará vigilância e segurança da área de intervenção.

17.8 - O fornecimento, transporte e operação de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.9 - Os serviços licitados deverão ser desenvolvidos de acordo com a AF (autorização de Fornecimento). Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa ter suas atividades interrompidas por alterações climáticas dentre outros, os serviços deverão ser reprogramados para outros horários e dias, juntamente com a fiscalização do contrato do Município Utilitário, devendo sua execução ser efetuada com total segurança.

17.10 - O Plano de Manutenção deverá ser elaborado pela contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da assinatura do contrato e deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção para as intervenções nas unidades e prédios administrativos necessários e constantes daquele instrumento.

17.11 - A equipe da CONTRATADA deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de manutenção, bem como para o cumprimento dos programas físicos, para cada atividade da manutenção.

17.12 - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

17.13 - As unidades deverão estar limpas e os materiais protegidos para que não haja dispersão destes.

17.14 - Prevalecerão sempre os materiais constantes das especificações e, em caso de dúvida, o profissional responsável pela fiscalização definirá o material a ser aplicado.

17.15 - Completa a presente especificação, no que tange, a norma técnica da ABNT, o Código de Obras do Município, as normas e padrões dentre outras aplicáveis a espécie do objeto contratado.

17.16 - Quando o caso, a CONTRATADA providenciará instalações provisórias para seu pessoal, materiais e ferramentas. Após o término dos serviços não deverá existir vestígio destas instalações.

17.17 - Quando o caso, a CONTRATADA deverá realizar fornecimento e fixação da placa de obra nos padrões exigidos.

17.18 - A CONTRATADA providenciará mecanismos para realizar remoção e retirada de entulho dos serviços executados.

17.19 - A CONTRATADA poderá realizar vistoria no local, em conjunto com a Fiscalização.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

17.20 - Os serviços a que se licita deverão ser desenvolvidos de acordo com as A.Fs. (Autorização de fornecimento) enviadas pelo Município Utilitário para a CONTRATADA. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa ter suas atividades interrompidas por alterações climáticas dentre outros, os serviços deverão ser reprogramados para outros horários e dias, juntamente com a fiscalização, devendo sua execução ser efetuada com total segurança.

17.21 - A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos, que possam acarretar transtornos ou prejuízos.

17.22 - Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da fiscalização e aprovação da CONTRATANTE.

17.23 - A execução do contrato se dará após Ordem de Serviço **emitida pelo setor requisitante**, que deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da rescisão contratual e a sua inexecução, total ou parcial.

17.24 - As atuações da contratante e da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta prestar o serviço com máxima excelência, observando todas as normas regulamentadoras vigentes, bem como os órgãos fiscalizadores e as necessidades da CONTRATANTE.

A execução do serviço deverá observar:

I. A segurança dos funcionários e dos munícipes.

II. Não causar impacto ambiental danoso.

III. O correto uso dos serviços públicos (água e energia, p. e.).

IV. A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

V. Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor.

17.25 - A execução, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá seus prazos contados a partir da assinatura do contrato decorrente da ata de registro de preços.

17.26 - Os materiais deverão ser novos e em conformidade com as normas exaradas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e quando necessário, deverão ser submetidos a exame e aprovação antes da sua aplicação, por parte da Comissão de Fiscalização, à qual caberá impugnar seu emprego se não atendidas às condições exigidas nas presentes especificações.

17.27 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços e materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

17.28 - A CONTRATADA deverá fornecer ao Município Utilitário, quando necessário, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato e aferição dos relatórios, tais como códigos e rotinas de operação, tabela de preços, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos.

17.29 - O funcionário (a) responsável pela solicitação, terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o (s) prestador (es) substituir (em) o (s) item (ns) e/ou executar o (s)



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

serviço (s) sem que haja prejuízos à CONTRATANTE.

17.30 - Os serviços e/ou itens recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do edital, deverão ser substituídos ou executados corretamente no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

17.31 - Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados.

17.32 - A CONTRATADA deverá, quando houver solicitação de serviços, disponibilizar quantos profissionais sejam necessários para a realização destes, isto posto pela possível ocorrência de múltiplas solicitações simultâneas.

17.33 - A CONTRATADA deverá executar por conta própria, e será de sua exclusiva responsabilidade, todos os serviços por ora contratados, fornecendo toda mão de obra, atendendo todas as normas de segurança e higiene, utilizando equipamentos em bom estado de conservação e licenciados pelos órgãos competentes e deverão seguir a legislação ambiental em vigor no município.

17.34 - As despesas de salários, encargos previdenciários, seguro, transporte, indenizações de acidentes pessoais, equipamentos, limpeza, manutenção, licenças de responsabilidade técnica e locomoção da equipe contratada ocorrerão por conta e responsabilidade da mesma.

17.35 - A CONTRATADA quando para a boa execução dos seus trabalhos necessitar adentrar em dependências da administração deverá disponibilizar a identificação dos seus funcionários, aos representantes da administração responsáveis pela fiscalização do contrato.

17.36 - O Município Utilitário poderá não permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA caso os mesmos não sejam previamente identificados ou comunicados.

17.37 - Sempre que houver necessidade, a identificação de funcionários da CONTRATADA deverá ser providenciada junto à fiscalização.

17.38 - A CONTRATADA deverá manter seus funcionários quando em serviço nas dependências da administração devidamente trajados, uniformizados e identificados, e quando necessário com os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI).

17.39 - Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela CONTRATANTE.

17.40 - A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o Plano de Manutenção e/ou Cronograma Físico Financeiro, e dentro do tempo disposto para a realização dos mesmos.

17.41 - A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores da CONTRATADA.

17.42 - A CONTRATADA deverá prestar, durante a execução do serviço, toda assistência técnico-administrativa, bem como, desenvolver os trabalhos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

17.43 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) servidor (a) responsável ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no edital e seus anexos.

17.44 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

I.O Município Utilitário realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

II.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

III.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

IV.No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

VI.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VII.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

VIII.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

IX.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.45 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.46 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

17.47 - A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.48 - Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.49 - O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Município Utilitário devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente.

17.50 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.51 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do (s) serviço (s).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.8 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.9 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas, promovendo ou aceitando o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.13 - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.14 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Setor de Obras e Vias Públicas e que acompanhará a entrega da prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 – DO ACOMPANHAMENTO: Nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o andamento até entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3 - DO FISCAL DE CONTRATO: O fiscal de contrato do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados.

19.5 - A fiscalização do contrato, ao verificar indícios de irregularidades, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.6 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na licitação e no instrumento contratual, informando as respectivas quantidades e especificações.

19.7 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.8 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.9 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.10 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.11 - Solicitar, se necessário e por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:

I. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

décimo terceiro salário.

- II. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional.
- III. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.
- IV. Aos depósitos do FGTS.
- V. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19.12 - Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

19.13 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado;

19.14 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(serviço(s));



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado mediante **medições dos eventos concluídos e aprovados**, de acordo com a execução dos serviços e fornecimento de materiais, obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

20.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.2.1 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Jesuânia-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jesuânia -MG, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

20.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante do **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jesuânia -MG.

20.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.7 – O Município de Jesuânia -MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jesuânia -MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Jesuânia -MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Jesuânia -MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jesuânia -MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.9 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:
4.4.90.51.2.03.01.15.451.007.1009.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Jesuânia -MG, na entrega da prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de entregar a prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de entregar a prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

25.13 – O(A) **PREGOEIRO(A)**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

25.15 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.16 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.18 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.19 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.20 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.21 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.22 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.23 – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou pelo e-mail: licitacoescomprasjesuania@gmail.com.

25.24 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (35) 3273-1391 e no e-mail licitacoescomprasjesuania@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26 - DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE CERTAME.

26.1 – **ADEQUAÇÃO**: será entendida como atividade de ajustes, adaptação em relação a alguma coisa; ação ou efeito de adequar-se; fazer sofrer adaptação ou ajustamento consoante à situação, sem intervenção que acarrete aumento dos prédios e ou da área construída.

26.2 - **CANTEIRO DE OBRAS**: Em todas as unidades onde os serviços forem executados por



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

um período superior a 30 (trinta) dias ou com um grande fluxo de pessoas deverão ser instalados tapume de vedação com telhas trapezoidais de aço galvanizado e espessura de 0,5mm e poderá ainda ser utilizadas cercas protetoras (telas) e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes procedimentos visam a proteger a integridade física dos transeuntes para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Público e Privado.

26.3 – TRANSPORTE: Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada com supervisão técnica a nível de engenharia.

26.4 - EQUIPAMENTOS: Os equipamentos necessários a serem empregados nos serviços, deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados pelos órgãos fiscalizadores. As máquinas operatrizes dentre outras, deverão ser certificados pelos fabricantes e oferecer o grau de proteção adequado. Os veículos utilizados bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, retiradas de entulho etc., deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

26.5 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços
- d) **Anexo IV** - Atestado de Visita Técnica
- e) **Anexo V** – Termo de Responsabilidade
- f) **Anexo VI** – Declarações Conjuntas
- g) **Anexo VII** - Projetos
- h) **Anexo VIII** – BDI
- i) **Anexo IX** – Memorial Descritivo

Jesuânia, 05 de AGOSTO de 2025.

Mauro de Oliveira

Secretario de Obras



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de **Obra de Construção de Muro de Arrimo para Transbordo de Resíduos Sólidos Municipal** na Rodovia BR460, altura do Bairro Bom Sucesso, perímetro urbano, em Jesuânia/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos a este Termo de Referência.

1.1- O serviço objeto desta contratação são técnicos e caracterizados como obra de engenharia, por se tratar de trabalhos, com execução de projetos, planilhas, dentre outros, não restando, pois, caracterizado como serviços comuns de engenharia, que são simples reformas dentre outros.

1.2 - O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste processo.

2.2 - Justificativa para Ausência de Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA):

2.2.1 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

2.2.2 - A presente contratação tem por objetivo **promover o acesso ao esporte, lazer e práticas saudáveis**, atendendo à demanda da comunidade local por espaço adequado para atividades esportivas, culturais e de integração social. A construção do ginásio poliesportivo atende ao as necessidades da população como um todo, representando investimento em infraestrutura social e esportiva.

2.2.3 - Diante do exposto, mesmo diante da não previsão desta demanda no PCA, a obra

se justifica pelos benefícios que irá trazer a população do Município e a comunidade como um todo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

DO OBJETO

3.1 - A presente contratação tem por objetivo a **execução de um muro de arrimo em concreto armado**, com a finalidade de conter movimentações de solo identificadas em talude, que apresenta risco de deslizamento e comprometimento da segurança estrutural da área.

3.2 - A solução proposta consiste na **implantação de um sistema de contenção definitivo**, por meio de muro de arrimo com fundação adequada às características geotécnicas do terreno (ex: sapata corrida, blocos sobre estacas ou radier, conforme projeto). O dimensionamento e detalhamento construtivo serão realizados com base nos parâmetros técnicos obtidos em sondagens previamente elaborados.

3.3 - A obra será executada por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/CAU, e com responsabilidade técnica formalizada. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade Concorrência conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, com base em projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Sustentabilidade,

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2 - Realizar a gestão de resíduos, buscando a diminuição dos mesmos a serem encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - **Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.**

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de **5% (cinco por cento)** da contratação:

A) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

B) Fiança bancária;

C) Seguro-garantia.

4.3.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

4.3.3 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

4.3.4 - Se, por qualquer razão, a empresa contratada ficar obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

4.4 - Vistoria

4.4.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00. Horas, até o último dia útil antes da abertura.

4.4.2 - A visita técnica deverá ser realizada pelo Engenheiro/Arquiteto ou Representante Legal da empresa licitante, devidamente identificado, devendo ser agendada previamente, através do telefone: (35) 3273- 1391. Tal visita será monitorada pelo responsável designado pelo Departamento de Projetos da Prefeitura.

4.4.3 - Para realização da visita técnica o representante legal da empresa licitante deverá apresentar documento original e cópia: da carteira do CREA, caso seja Engenheiro ou CAU, para arquiteto e urbanista, RG ou CNH e Contrato Social da empresa atualizado.

4.4.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução:

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 - Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, cronogramas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA
Obra: IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL
Local: JESUÂNIA - MG
Data: JUNHO DE 2025

Item	Descrição	Valor dos Serviços		01º MÊS		02º MÊS		03º MÊS	
		R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1	Grandes Itens (Etapas da obra) IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL	R\$ 149.294,79	100,00%	R\$ 52.699,36	35,30%	R\$ 52.662,41	35,27%	R\$ 43.933,02	29,43%
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.366,04	2,25%	R\$ 3.366,04	100,00%	R\$ -		R\$ -	
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 1.335,95	0,89%	R\$ 1.335,95	100,00%	R\$ -		R\$ -	
1.3	INFRAESTRUTURA	R\$ 63.996,49	42,87%	R\$ 47.997,37	75,00%	R\$ 15.999,12	25,00%	R\$ -	
1.4	SUPERESTRUTURA	R\$ 28.681,87	19,21%	R\$ -		R\$ 20.077,31	70,00%	R\$ 8.604,56	30,00%
1.5	ALVENARIA E ACABAMENTO	R\$ 47.388,51	31,74%	R\$ -		R\$ 16.585,98	35,00%	R\$ 30.802,53	65,00%
1.6	DRENO EM MURO	R\$ 4.525,93	3,03%	R\$ -		R\$ -		R\$ 4.525,93	100,00%
TOTAIS		R\$ 149.294,79	100,00%	R\$ 52.699,36	35,30%	R\$ 52.662,41	35,27%	R\$ 43.933,02	29,43%
TOTAIS ACUMULADOS		R\$ 149.294,79	100,00%	R\$ 52.699,36	35,30%	R\$ 105.361,77	70,57%	R\$ 149.294,79	100,00%



Documento assinado digitalmente
DIANA DE LIMA TEIXEIRA
Data: 09/06/2025 18:37:46-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civil - Diana de Lima Teixeira
CREA-MG 346835



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

5.2 - Local e horário da prestação dos serviços:

- a) Os serviços serão realizados na Rodovia BR460, altura do Bairro Bom Sucesso, perímetro urbano, em Jesuânia/MG.
- b) Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.

5.3 - Materiais A Serem Disponibilizados

5.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário, conforme quantitativos em planilha e memória de cálculo em anexo.

5.4 - Especificação da garantia do serviço

5.4.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Capítulo IX no §6º (Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - Preposto

6.6.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

durante o período de 20 horas semanais.

6.6.3 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 - Fiscalização

6.7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **S.r.a Diana de Lima Teixeira CREA MG346835/D**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.7.4 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 - Gestor do Contrato

6.8.1 - Competirá ao Fiscal do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

6.8.2 - Competirá ao Gestor do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.8.3 - A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.8.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.8.5 - A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.8.6 - A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento somente será efetuado POR ETAPA de acordo com a medição feita nos termos do Caderno de Especificações, considerando os valores da planilha apresentada pela licitante vencedora.

7.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados:

7.2.1 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.2.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3 - Fica terminantemente proibido o pagamento antecipado, senão aquele que resultar comprovadamente em vantagem e mediante garantia.

7.3 - Do recebimento

7.3.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

referem a parcela a ser paga.

7.3.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.9 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.12 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.12.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.12.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

7.3.12.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3.12.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.12.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.3.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado mediante **medições dos eventos concluídos e aprovados**, de acordo com a execução dos serviços e fornecimento de materiais, obedecendo ao cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

7.4.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.4.2.1 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Jesuânia-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.4.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.4.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Jesuânia-MG, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7.4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante do **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Jesuânia-MG.

7.4.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4.7 – O Município de Jesuânia-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Jesuânia-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Jesuânia-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Jesuânia-MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Jesuânia-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

7.4.9 - Nos preços unitários e totais dos serviços executados deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 - Regime de execução

8.2.1 - O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3 - Exigências de habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 - Habilitação jurídica

8.3.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

8.3.2.7 - Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.2.9 - Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.3.2.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CNPJ), conforme o caso;

8.3.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual, Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021),



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ou de sociedade simples;

8.3.4.2 - Certidão negativa de **Falência** e **Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.4.3 - **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), .Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4.4 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO:

A empresa deverá comprovar possuir **capital social integralizado** ou **patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme permitido pelo art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação do último **balanco patrimonial**, registrado na Junta Comercial, ou **certidão da Junta Comercial** demonstrando a integralização do capital social.

8.3.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.4.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo de 10%] do [valor total estimado da contratação].

8.3.4.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.4.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.5 - Qualificação Técnica

8.3.5.1 - **Atestado de visita técnica**, fornecido pelo município de Jesuânia-MG, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação;

8.3.5.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante (pessoa jurídica) e do profissional – RT (pessoa física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**, com validade à data de apresentação da proposta;

8.3.5.3 - Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico (Pessoa Física):

Apresentação de **atestado de capacidade técnica** em nome do **responsável técnico** pela execução da obra (engenheiro ou arquiteto), devidamente registrado no **Conselho de Classe competente (CREA ou CAU)**, comprovando experiência anterior na execução de serviços similares, compatíveis



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

com o objeto licitado.

8.3.5.4 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (RT), reconhecido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de obras ou serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e equivalente a 50% em quantitativos, sendo eles:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ciente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA	SINAPI DEZ. DE 2024	BDI 1:	25,26%
Obra:	IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL	SICOR-MG JANEIRO DE 2025	Orçamento Onerado	
Local:	JESUÂNIA - MG		Decimais:	2
Data:	JUNHO DE 2025			

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total
1			IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL					119.184,83		149.294,79
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					2.687,26		3.366,04
1.1.1			PLACA DE OBRA					1.205,42		1.509,91
1.1.1.1	SICOR	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALÍPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	BDI 1	1,00	1.205,42	1.205,42	1.509,91	1.509,91
1.1.2			LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE OBRA					1.481,84		1.856,13
1.1.2.1	SICOR	ED-17989	LOCAÇÃO DE OBRA COM GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M, REAPROVEITAMENTO (2X), INCLUSIVE ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA MARCAÇÃO DE PONTO TOPOGRÁFICO	M	BDI 1	27,30	54,28	1.481,84	67,99	1.856,13
1.2			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA					1.066,60		1.335,95
1.2.1			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA FUNDAÇÃO					1.066,60		1.335,95
1.2.1.1	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	BDI 1	7,85	81,76	641,82	102,41	803,92
1.2.1.2	SICOR	ED-51093	APILOAMENTO MANUAL EM FUNDO DE VALA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M2	BDI 1	16,30	26,06	424,78	32,64	532,03
1.3			INFRAESTRUTURA					51.090,23		63.996,49
1.3.1			FUNDAÇÃO - ESTACAS, BLOCOS E ARRANQUES					51.090,23		63.996,49
1.3.1.1	SINAPI	101174	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 25CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	BDI 1	175,00	86,27	15.097,25	108,06	18.910,50
1.3.1.2	SINAPI	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_01/2024	M2	BDI 1	32,62	153,19	4.997,06	191,89	6.259,45
1.3.1.3	SINAPI	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	BDI 1	33,00	91,58	3.022,14	114,71	3.785,43
1.3.1.4	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	BDI 1	63,30	19,76	1.250,81	24,75	1.566,68
1.3.1.5	SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	BDI 1	133,00	17,68	2.351,44	22,15	2.945,95
1.3.1.6	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	BDI 1	223,90	15,85	3.548,82	19,85	4.444,42
1.3.1.7	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	BDI 1	152,50	13,82	2.107,55	17,31	2.639,78
1.3.1.8	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	BDI 1	843,10	10,60	8.936,86	13,28	11.196,37
1.3.1.9	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	BDI 1	7,85	824,86	6.475,15	1.033,22	8.110,78
1.3.1.10	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	BDI 1	79,96	41,31	3.303,15	51,74	4.137,13
1.4			SUPERESTRUTURA					22.895,49		28.681,87
1.4.1			VIGAS					8.357,50		10.470,92
1.4.1.1	SINAPI	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	BDI 1	22,29	123,07	2.743,23	154,16	3.436,23
1.5.1.2	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	296,40	13,89	4.117,00	17,40	5.157,36

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA	SINAPI	DEZ. DE 2024	BDI 1:	25,26%
Obra:	IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL	SICOR-MG	JANEIRO DE 2025	Orçamento Onerado	
Local:	JESUÂNIA - MG				
Data:	JUNHO DE 2025				
				Decimais:	2

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	BDI REF.	Quantidade Prevista	Preço (R\$) Sem BDI		Preço (R\$) Com BDI	
							Unitário	Total	Unitário	Total
1.4.1.2	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	518,40	10,83	5.614,27	13,57	7.034,69
1.5.1.3	SINAPI	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	BDI 1	6,42	742,24	4.765,18	929,73	5.968,87
1.4.2			PILARES				14.537,99		18.210,95	
1.4.2.1	SINAPI	92263	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_09/2020	M2	BDI 1	48,56	166,70	8.094,95	208,81	10.139,81
1.4.2.2	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	75,20	13,89	1.044,53	17,40	1.308,48
1.4.2.3	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	5,10	10,83	55,23	13,57	69,21
1.4.2.4	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	327,30	9,06	2.965,34	11,35	3.714,86
1.4.2.5	SINAPI	103672	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	BDI 1	3,21	740,79	2.377,94	927,91	2.978,59
1.5			ALVENARIA E ACABAMENTO				37.831,86		47.388,51	
1.5.1			ALVENARIA DE VEDAÇÃO				22.576,35		28.279,60	
1.5.1.1	SICOR	ED-48199	ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 19CM, (FBK 4,5MPA), PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	M2	BDI 1	43,68	99,85	4.361,45	125,07	5.463,06
1.5.1.2	SICOR	ED-48220	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO SEM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK DE 20MPA , ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M2	BDI 1	21,84	205,59	4.490,09	257,52	5.624,24
1.5.1.3	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	BDI 1	134,75	10,83	1.459,34	13,57	1.828,56
1.5.1.4	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	BDI 1	81,90	41,31	3.383,29	51,74	4.237,51
1.5.2			ACABAMENTO DE ALVENARIA				15.255,51		19.108,91	
1.5.2.1	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	BDI 1	163,80	8,12	1.330,06	10,17	1.665,85
1.5.2.2	SINAPI	87809	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF_08/2022	M2	BDI 1	163,80	77,48	12.691,22	97,05	15.896,79
1.5.2.3	SINAPI	95622	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	BDI 1	81,90	15,07	1.234,23	18,88	1.546,27
1.6			DRENO EM MURO				3.613,39		4.525,93	
1.6.1.1	SINAPI	102722	DRENO EM MURO DE CONTENÇÃO, EXECUTADO NO PÉ DO MURO, COM TUBO DE PEAD CORRUGADO FLEXÍVEL PERFURADO, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M	BDI 1	68,10	53,06	3.613,39	66,46	4.525,93
TOTAL GERAL							S/ BDI	119.184,83	C/ BDI	149.294,79



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

8.3.5.5 - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado (s) no subitem acima será feita mediante cópia da CTPS (Carteira Profissional), ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, ou do contrato de prestação de serviços autônomos em vigor, firmado entre o profissional e a empresa licitante.

8.3.5.6 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.3.5.7 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata subitem 8.7.4, deverá participar na execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais da experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela prefeitura.

8.3.5.8 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.5.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.5.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.5.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.3.5.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ **149.294,79 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, constam variações de mais ou menos dois reais por conta de arredondamentos de sistema.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

caso não sejam apresentadas as referidas guias;

10.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados; Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

10.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão pelo MUNICÍPIO, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

10.5 - Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.6 - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Virgínia-MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município;

10.7 - Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

10.8 - Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.9 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços;

10.10 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

10.11 - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

10.13 - Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI'S, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos;

10.14 - Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do conselho competente;

10.15 - Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;

10.16 - Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;

10.17 - Submeter à aprovação do Município a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;

10.18 - Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;

10.19 - Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão;

10.20 - Apresentar Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;

10.21 - Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;

10.22 - Promover a sinalização e fornecimento de pessoal para assegurar a segurança e fluidez do trânsito;

10.23 - Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços;

10.24 - Indicar o responsável técnico habilitado junto ao conselho competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração;

10.25 - Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de obra; ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 10.26** - Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todos os danos causados às redes de esgotos e água, bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos;
- 10.27** - Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 10.28** - Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);
- 10.29** - A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de execução das obras, que serão submetidos a análise e aprovação pela equipe técnica da PMDV. Todas as despesas financeiras inerentes à execução das obras referidas serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, que obrigatoriamente emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da execução das obras, onde conste o nome do R.T. da empresa vinculado ao registro da empresa no CREA (Conselho regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 10.30** - A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de remoção dos resíduos proporcionando condição ideal para uma eficiente execução dos serviços. Todo material proveniente de escavação e empréstimo que não for utilizado será removido para o bota fora municipal com distância média de transporte. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acúmulo/deposito de material, no canteiro de obras, proveniente de escavação ou empréstimo por um período maior que dois dias;
- 10.31** - Caberá à Licitante Vencedora a instalação e manutenção de canteiro de serviços no local, durante todo o período de execução dos serviços;
- 10.32** - Ficará também a cargo da Licitante Vencedora, a manutenção de vigilância do local, durante todo o período de execução dos serviços, inclusive se houver paralisação não justificado-autorizada dos mesmos;
- 10.33** - Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal;
- 10.34** - Caberá à Licitante Vencedora a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, necessários à execução dos serviços;
- 10.35** - Quanto à remoção dos resíduos e entulhos provenientes de limpeza/raspagem e escavações, a Licitante Vencedora deverá:
- 10.35.1** - Para armazenamento e transporte do resíduo removido, deverão ser disponibilizados caminhões basculantes, para facilitar o descarregamento do material removido;
- 10.36.2** - Providenciar adaptações ou equipamentos necessários para disposição dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.
- 10.36.3** - Manter o responsável pela orientação técnica das atividades no local de trabalho;
- 10.36.4** - Executar as atividades em condições climáticas favoráveis e em período diurno, salvo em casos emergenciais;
- 10.36.5** - Manter os logradouros públicos (ruas e avenidas) limpos e em condições originais de tráfego, acondicionando materiais a serem descartados em bota fora em caçambas estacionárias, além de manter os locais das obras sinalizados e protegidos de forma a evitar qualquer tipo de acidente com veículos e pedestres;
- 10.36.6** - A limpeza do terreno e a execução dos serviços consistirão das seguintes etapas:
- 10.36.6.1** - Inspeção dos locais a serem limpos pela raspagem e remoção de vegetação existente e estudo e conhecimento dos projetos de instalações a serem executadas;
- 10.36.6.2** - Limpeza e deposição, compreendendo a remoção de todo e qualquer resíduo, de forma que o local resulte completamente limpo e desimpedido, inclusive nas áreas externas ao local. Serão



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

utilizados processos manuais e mecânicos para a execução dos serviços de remoção e limpeza e todo material deverá, obrigatoriamente, ser conduzido ao bota fora;

10.36.6.3 - Remoção e transporte de todo o material não reaproveitável, o qual deverá ser depositado em bota fora indicado pela Secretaria Municipal de Obras. Para tanto deverão ser utilizados retroescavadeiras e caminhões basculantes;

10.36.6.4 - Os serviços serão medidos de acordo com as unidades de medição pertinentes a cada um, de acordo com suas características, obedecendo às normas da ABNT e as planilhas apresentadas, onde deverá estar incluído no preço, mão de obra, todo o maquinário e ferramentas necessárias à sua total execução;

10.36.6.5 - A destinação dos resíduos e entulhos se dará no local denominado bota fora, previamente informado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo o percurso previamente calculado com distância média de transporte DMT ≤ 10 km e elaborado roteiros do canteiro de serviços ao local de destino dos resíduos, devendo a CONTRATADA seguir fielmente os mesmos;

10.36.6.6 - O transporte e a disposição deverão ser feitos de modo seguro, não devendo causar problemas ou danos em propriedades públicas e de terceiros, incluindo as vias públicas, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa;

10.36.6.7 - Toda a operação de armazenamento e transporte de resíduos realizados pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

10.36.6.8 - Caso a Secretaria Municipal de Obras, no decorrer do contrato venha a alterar o local de destinação do resíduo, comunicará a CONTRATADA com a devida antecedência.

10.37 - Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

10.38 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.39 - Além das obrigações estabelecidas pelo instrumento de Contratação e seus Anexos, obriga-se ainda a Contratada:

10.40 - Ter na Supervisão dos serviços, engenheiro com experiência comprovada e devidamente registrado no CREA-MG, com plenos poderes decisórios para, em nome da própria Contratada, representá-la perante a Fiscalização em todos os assuntos relativos à Obra;

10.41 - Manter no Canteiro de Obras o livro diário de obras atualizado e à disposição da Fiscalização;

10.42 - Durante todo o tempo, oferecer acompanhamento adequado, materiais, mão-de-obra equipamentos suficientes para a total e perfeita execução dos serviços até a sua conclusão dentro do prazo requerido pelo Contrato;

10.43 - Responsabilizar-se total e integralmente, independentemente de notificação da Fiscalização ou Judicial, por quaisquer danos provocados à propriedades de terceiros ou à propriedade pública, decorrentes da execução dos serviços ora discriminados. Fazer o controle tecnológico dos concretos e solos aplicados na obra através de laboratórios próprios ou contratados.

10.44. Prestar os serviços com estrita observância a legislação ambiental, quer municipal, estadual ou federal e legislação trabalhista.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 - Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras.

11.2 - Disponibilizar projetos, planilhas e especificações técnicas na execução dos serviços;

11.3 - Efetuar mensalmente o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados;

11.4 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos oriundos, na dotação abaixo discriminada: **4.4.90.51.2.03.01.15.451.007.1009.**

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jesuânia, 05 de AGOSTO de 2025.

Maxwell Teixeira Lemos
Agente de Contratação

Aprovo o presente Termo de Referência e solicito andamento ao processo de contratação sugerido neste documento.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

MINUTA DO INSTRUMENTO DE

CONTRATO CONTRATO N.º ____/

2025

O MUNICÍPIO DE JESUÂNIA - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18. com sede na-----
-----, n.º.-----, Centro, nesta cidade, representado pelo seu Prefeito
Municipal, Sr.-----, brasileiro, solteiro, (profissão), portador do CPF n.º. ---.---.--
--- e RG n.º , ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ----- , inscrita no
CNPJ sob o n.º. -----, com sede à ,
Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) ---
-----, inscrito no CPF sob o n.º , a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar
o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CONCORRÊNCIA**
N.º 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2024, nos
termos da Lei Federal n.º. 14133 de 01º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a
seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

- 1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para as obras de conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.
- 1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1 - O Termo de Referência;
 - 1.1.2 - O Edital da Licitação;
 - 1.1.3 - A Proposta do contratado;
 - 1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total estimado desta obra é de R\$ _____ (_____).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Das Compensações Financeiras: No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculando “*pro-rata temporis*”, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____(DD/MM/AAAA).

7.2. – No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abrangendo-se o acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência, sanando qualquer dúvida através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras.

8.2 - Disponibilizar projetos, planilhas e especificações técnicas na execução dos serviços;

8.3 - Efetuar mensalmente o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados;

8.4 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão contratual caso não sejam apresentadas as referidas guias;

9.2 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

9.3 - Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

- 9.5 - Permitir e facilitar à fiscalização ou à supervisão pela CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 9.6 - Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 9.7 - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Município;
- 9.8 - Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 9.9 - Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.10 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE e resolver problemas inerentes aos serviços;
- 9.11 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 9.12 - Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.14 - Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI'S, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos;
- 9.15 - Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do conselho competente;
- 9.16 - Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços;
- 9.17 - Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos;
- 9.18 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;
- 9.19 - Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato;
- 9.20 - Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão;
- 9.21- Apresentar Guia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.22 - Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços;
- 9.23 - Promover a sinalização e fornecimento de pessoal para assegurar a segurança e fluidez do trânsito;
- 9.24 - Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços;
- 9.25 - Indicar o responsável técnico habilitado junto ao conselho competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

com anuência da Administração;

9.26 - Manter no local da execução dos serviços contratados, os seguintes documentos: cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de obra; ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo;

9.27 - Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todos os danos causados às redes de esgotos e água, bem como a rede elétrica, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus provenientes destes danos;

9.28 – Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

9.29 - Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI);

9.30 - A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de execução das obras, que serão submetidos a análise e aprovação pela equipe técnica da PMDV. Todas as despesas financeiras inerentes à execução das obras referidas serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, que obrigatoriamente emitirá ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) da execução das obras, onde conste o nome do R.T. da empresa vinculado ao registro da empresa no CREA (Conselho regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

9.31 - A Licitante Vencedora será responsável por todo o processo de remoção dos resíduos proporcionando condição ideal para uma eficiente execução dos serviços. Todo material proveniente de escavação e empréstimo que não for utilizado será removido para o bota fora municipal com distância média de transporte. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o acúmulo/deposito de material, no canteiro de obras, proveniente de escavação ou empréstimo por um período maior que dois dias;

9.32 - Caberá à Licitante Vencedora a instalação e manutenção de canteiro de serviços no local, durante todo o período de execução dos serviços;

9.33 - Ficará também a cargo da Licitante Vencedora, a manutenção de vigilância do local, durante todo o período de execução dos serviços, inclusive se houver paralisação não justificado-autorizada dos mesmos;

9.34 - Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal;

9.35 - Caberá à Licitante Vencedora a mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, necessários à execução dos serviços;

9.36 - Quanto à remoção dos resíduos e entulhos provenientes de limpeza/raspagem e escavações, a Licitante Vencedora deverá:

9.36.1 - Para armazenamento e transporte do resíduo removido, deverão ser disponibilizados caminhões basculantes, para facilitar o descarregamento do material removido;

9.36.2 - Providenciar adaptações ou equipamentos necessários para disposição dos resíduos em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.36.3 - Manter o responsável pela orientação técnica das atividades no local de trabalho; Executar as atividades em condições climáticas favoráveis e em período diurno, salvo em casos emergenciais;

9.36.4 - Manter os logradouros públicos (ruas e avenidas) limpos e em condições originais de tráfego, acondicionando materiais a serem descartados em bota fora em caçambas estacionárias, além de manter os locais das obras sinalizados e protegidos de forma a evitar qualquer tipo de acidente com



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

veículos e pedestres;

9.36.5 - A limpeza do terreno e a execução dos serviços consistirão das seguintes etapas:

9.36.5.1 - Inspeção dos locais a serem limpos pela raspagem e remoção de vegetação existente e estudo e conhecimento dos projetos de instalações a serem executadas;

9.36.5.2 - Limpeza e deposição, compreendendo a remoção de todo e qualquer resíduo, de forma que o local resulte completamente limpo e desimpedido, inclusive nas áreas externas ao local. Serão utilizados processos manuais e mecânicos para a execução dos serviços de remoção e limpeza e todo material deverá, obrigatoriamente, ser conduzido ao bota fora;

9.36.5.3 - Remoção e transporte de todo o material não reaproveitável, o qual deverá ser depositado em bota fora indicado pela Secretaria Municipal de Obras. Para tanto deverão ser utilizados retroescavadeiras e caminhões basculantes;

9.36.5.4 - Os serviços serão medidos de acordo com as unidades de medição pertinentes a cada um, de acordo com suas características, obedecendo às normas da ABNT e as planilhas apresentadas, onde deverá estar incluído no preço, mão de obra, todo o maquinário e ferramentas necessárias à sua total execução;

9.36.5.5 - A destinação dos resíduos e entulhos se dará no local denominado bota fora, previamente informado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo o percurso previamente calculado com distância média de transporte DMT ≤ 10 km e elaborado roteiros do canteiro de serviços ao local de destino dos resíduos, devendo a CONTRATADA seguir fielmente os mesmos;

9.36.5.6 - O transporte e a disposição deverão ser feitos de modo seguro, não devendo causar problemas ou danos em propriedades públicas e de terceiros, incluindo as vias públicas, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa;

9.36.5.7 - Toda a operação de armazenamento e transporte de resíduos realizados pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

9.36.6 - Caso a Secretaria Municipal de Obras, no decorrer do contrato venha a alterar o local de destinação do resíduo, comunicará a CONTRATADA com a devida antecedência.

9.36.7 - Apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão;

9.36.8 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.36.9 - Além das obrigações estabelecidas pelo instrumento de Contratação e seus Anexos, obriga-se ainda a Contratada:

9.36.9.1 - Ter na Supervisão dos serviços, engenheiro com experiência comprovada e devidamente registrado no CREA-MG, com plenos poderes decisórios para, em nome da própria Contratada, representá-la perante a Fiscalização em todos os assuntos relativos à Obra;

9.36.9.2 - Manter no Canteiro de Obras o livro diário de obras atualizado e à disposição da Fiscalização;

9.36.9.3 - Durante todo o tempo, oferecer acompanhamento adequado, materiais, mão-de-obra e equipamentos suficientes para a total e perfeita execução dos serviços até a sua conclusão dentro do prazo requerido pelo Contrato;

9.36.9.4 - Responsabilizar-se total e integralmente, independentemente de notificação da Fiscalização ou Judicial, por quaisquer danos provocados às propriedades de terceiros ou à propriedade pública, decorrentes da execução dos serviços ora discriminados. Fazer o controle tecnológico dos concretos e solos aplicados na obra através de laboratórios próprios ou contratados.

9.36.10 - Prestar os serviços em estrita obediência à legislação ambiental, quer municipal, estadual



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

ou federal e legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor de **5% (cinco por cento)** da contratação:

10.1.1 - **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.1.2 - **Fiança bancária**;

10.1.3 - **Seguro-garantia**. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

10.2 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Prefeitura Municipal de Jesuânia-MG reterá a garantia prestada pela licitante contratada, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes, do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”

10.3 - Se, por qualquer razão, for necessário a prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

10.4 - Da garantia do serviço

10.4.1 - O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Capítulo IX no §6º (Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.7 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1- moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

11.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

11.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15 - Os débitos da CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2 - Indenizações e multas.

12.10 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.12 - O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.13 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.14 - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

12.14.1 - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.14.2 - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.15 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.16 - O CONTRATANTE poderá ainda:

12.16.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.16.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.17 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. 1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **4.4.90.51.2.03.01.15.451.007.1009**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Jesuânia, de de 2025.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao

Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Jesuânia-MG.

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 60 (sessenta) dias.

1. - Declaramos que:

1.1. - Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

1.2. - Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Projeto Básico.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa RG e
CPF do responsável
Cargo do responsável

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____, CNPJ/MF
no. _____, através do engenheiro Sr. _____, CREA nº.
_____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e locais onde serão
executados os **SERVIÇOS**, conforme detalhado no **Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha
Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e outros Anexos**, objeto da Concorrência
Eletrônica nº /2025, para as obras de -----

Jesuânia -MG, _____, _____de 2025.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO V

(CASO A EMPRESA NÃO FAÇA A VISTA TÉCNICA ESTE ANEXO DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ANEXADO JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA).

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ Nº,
sediada na, nº., Bairro, em, CEP
....., por intermédio de seu representante legal,
.Sr....., portador do RG, e CPF
....., **DECLARA, NÃO TER REALIZADO A VISITA TÉCNICA** para tomar
conhecimento das condições e locais onde serão executados as obras, objeto da
Concorrência Eletrônica nº -----2025, para as obras de construção de-----
----- estando ciente e assumindo qualquer responsabilidade advindo deste ato.

DATA :

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/ 2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/ 2025

ANEXO VI

(ESTE ANEXO DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E ANEXADO JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA).

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa, inscrita no CNPJ Nº,
sediada na, nº., Bairro, em, CEP, por
intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do RG
....., e CPF, residente e domiciliado na
....., nº., Bairro.....,
em....., CEP,:

1 - **DECLARA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, restando ainda ciente e de acordo com todas as exigências contidas no edital e em seus anexos.

2 - **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - **DECLARA** que não possui em seu quadro societário, servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4 - **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

5 - **DECLARA**, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

6 - **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()1.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

7 - **DECLARA** que cumpre as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e aprendiz, tudo nas formas do disposto no Artigo 92º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8 – **DECLARA** que apresenta neste certame, proposta de preços e valores que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

9 - **DECLARA** expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no processo administrativo acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço previsto.

- **DECLARA**, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, restando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10 - **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A) A proposta apresentada para participar da concorrência, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas;
- F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

11 - **DECLARA** não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

12 - **DECLARA** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

13 - **DECLARA** que a sua proposta comercial apresentada neste certame compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes, tudo conforme disposto no § 1º do Artigo 63º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

DATA :

REPRESENTANTE LEGAL



Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

[illegible]

Planes		Hace (cm)
Nombre	Superficie (cm ²)	
P1	76x40	0
P2	20x10	0
P3	20x10	0
P4	20x10	0
P5	20x10	0
P6	76x40	0
P7	20x20	0
P8	76x20	0
P9	76x20	0
P10	20x20	0
P11	76x20	0
P12	20x10	0
P13	20x20	0
P14	20x40	0
P15	20x20	0
P16	76x40	0
P17	20x20	0
P18	76x40	0
P19	76x40	0
P20	20x10	0
P21	20x10	0
P22	20x20	0
P23	20x20	0
P24	20x20	0



escala 1:50

PROJETO ESTRUTURAL



RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA
CNPJ: 18.188.227/0001-78
END.: RODOVIA BR 460, SN - BOM SUCESSO
CIDADE/UF: JESUÂNIA - MG
CEP: 37485-000

OBJETO:	MURO DE ARRIMO TRANSBORDO DE RES. SÓLIDOS DE JESUÂNIA
CPF: 37.962.000	

Responsável Técnico  Des. (proibida a reprodução sem o GOV.BR DA LULA VIGILÂNCIA Data: 23.03.2023, às 08:36, 13:02 Verificação por: Felipe A. N. Silva	Propriedades (p)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA
--	--------------------------------	--

PROJETO ESTRUTURAL

Junho/2025	
Indicada	

PLANTA DE FORMA
PAV. NÍVEL 0, +100, +200, +300

ATTICA ENGENHARIA E PROJETOS
CNPJ: 59.060.896/0001-47
CONTATO: 35 98468-2741

ANEXO DE OBSERVAÇÕES:

A) AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM CONSULTA PREVIA AO PROJETISTA ESTRUTURAL;

B) ESTE PROJETO DEVERÁ SER EXECUTADO DE ACORDO COM A NBR 4118-2023;

C) O PROJETO ESTRUTURAL FOI ELABORADO CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO;

D) AS ESTACAS INCLuíDAS IN-LOCO DEVERÃO TER PROFUNDIDADE DE 5,9 METROS;

ATTICA



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

ANEXO VIII

BDI

PREFEITURA DE JESUÂNIA ADM 2025/2028	BDI 1 INFORMAÇÕES GERAIS
--	---

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

Obra: IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ARRIMO PARA TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAL

Local: JESUÂNIA - MG

Data: JUNHO DE 2025

Discriminação das parcelas	Sigla	Projetos	Incidência
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	CD
LUCRO	L	7,50%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	S+G+R	2,27%	CD
SEGUROS	S	0,50%	CD
GARANTIAS	G	0,50%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	CD
TRIBUTOS	I	6,65%	PV
ISS	ISS	3,00%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS	0,00%	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\left[\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$	
	BDI (NUMERADOR)	116,93%	
	BDI (DENOMINADOR)	93,35%	
	BDI =	25,26%	



Documento assinado digitalmente
DIANA DE LIMA TEIXEIRA
Data: 09/06/2025 18:37:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA – MG

R. José Dias de Castro, 81 - Centro, Jesuânia – MG

**MEMORIAL DESCRITIVO
IMPLANTAÇÃO DO MURO
DE ARRIMO -
TRANSBORDO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO DE JESUÂNIA -
MG**

REALIZAÇÃO



JESUÂNIA, JULHO DE 2025



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA – MG

R. José Dias de Castro, 81 - Centro, Jesuânia – MG

PROJETOS

Resumo:

Este arquivo contém o Memorial Descritivo:

- Projeto Estrutural de Concreto Armado

Referente a implantação do Muro de Arrimo – Transbordo da cidade de Jesuânia-MG.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA – MG

R. José Dias de Castro, 81 - Centro, Jesuânia – MG

INTRODUÇÃO

O presente **Memorial Descritivo Orçamentário** tem por finalidade apresentar, de forma detalhada e técnica, as especificações dos serviços e materiais previstos para a implantação do **Muro de Arrimo – Transbordo de Jesuânia/MG**. Este documento foi elaborado com base na planilha orçamentária aprovada, nas normas técnicas vigentes.

Cada item do orçamento é descrito conforme sua identificação na planilha, com a respectiva fonte (SINAPI ou SICOR), código de referência, unidade de medida, e instruções técnicas relativas à execução e à metodologia de medição. A estrutura do documento segue a ordem sequencial da planilha orçamentária, permitindo fácil conferência e compatibilidade com os demais documentos técnicos do processo.

As descrições dos serviços seguem os padrões exigidos por órgãos de controle e fiscalização, garantindo a clareza das obrigações contratuais e a rastreabilidade dos custos. A metodologia de medição foi indicada conforme práticas usualmente adotadas em obras públicas, de modo a orientar a correta aferição das quantidades executadas para fins de pagamento.

Este memorial integra o conjunto de documentos do projeto executivo da obra, servindo de subsídio para execução, fiscalização, medição e controle da obra do muro de arrimo.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA – MG
R. José Dias de Castro, 81 - Centro, Jesuânia – MG

1. OBJETIVO

Este memorial tem por finalidade descrever os critérios técnicos e construtivos adotados para a execução do muro de arrimo do ponto de transbordo de resíduos sólidos, garantindo estabilidade, durabilidade e segurança estrutural, conforme projeto, planilha orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

- Placa de obra: Em chapa galvanizada, com estrutura metálica e adesivação, instalada em local visível conforme modelo institucional;
- Locação topográfica: Com gabarito de madeira e acompanhamento técnico, para marcação precisa dos elementos estruturais.

3. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Escavações manuais serão realizadas para implantação das estacas, com apiloamento no fundo das valas, garantindo base firme para a fundação.

4. INFRAESTRUTURA

- Estacas tipo broca: Executadas com trado manual, com concreto moldado in loco e armadura de arranque conforme projeto estrutural;
- Blocos de coroamento: Moldados in loco com concreto fck = 30 MPa e impermeabilização com emulsão asfáltica;
- Armadura dos blocos: Utilização de aço CA-50 e CA-60, conforme detalhamento.

5. SUPERESTRUTURA

- Pilares e vigas em concreto armado: Com fck = 25 MPa, executados com formas em compensado resinado e armaduras adequadas;
- Lançamento do concreto: Com bomba, vibrado mecanicamente, garantindo adensamento e cobertura correto das armaduras.

6. ALVENARIA DE BLOCO ESTRUTURAL

- Blocos de concreto estrutural: Classe A (fck $\geq$ 4,5 MPa), assentados com argamassa mista (cimento, cal e areia), traço 1:0,25:4;
- Armadura horizontal: Utilização de canaletas com armadura treliçada (TR8645) e concretagem com fck $\geq$ 25 MPa;
- Execução: Com uso de prumo, linha de referência, juntas uniformes de 10 mm, e desencontro das juntas verticais para amarração.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224 37.485-000 -
JESUÂNIA-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA – MG
R. José Dias de Castro, 81 - Centro, Jesuânia – MG

7. SISTEMA DE DRENAGEM

A drenagem é elemento essencial para a durabilidade e estabilidade do muro de arrimo. Será executada conforme as seguintes especificações:

- Localização: No pé do muro, ao longo de toda a extensão da estrutura;
- Composição:
 - Tubo PEAD corrugado, flexível e perfurado, próprio para drenagem subterrânea;
 - Camada de brita envolta por manta geotêxtil (Bidim), que atua como elemento filtrante e evita a obstrução do tubo;
 - Espaçamento e inclinação: conforme o projeto hidráulico, garantindo escoamento eficiente da água infiltrada;
 - Função: Evitar a sobrepressão hidrostática no solo posterior ao muro, reduzindo esforços horizontais e o risco de instabilidade estrutural.

8. ACABAMENTOS

- Chapisco e emboço: Aplicados em superfícies externas com traços normatizados;
- Pintura: Tinta acrílica aplicada manualmente, em duas demãos, garantindo acabamento uniforme e proteção da alvenaria;
- Limpeza final: Retirada de entulho e resíduos, com destinação correta, deixando o canteiro limpo e organizado.

9. SEGURANÇA DO TRABALHO

Toda a execução deve seguir rigorosamente as exigências das normas de segurança vigentes (especialmente NR-18), com uso obrigatório de EPI's, sinalização do canteiro e acompanhamento técnico durante todas as etapas da obra.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da obra deverá seguir fielmente os projetos estruturais e arquitetônicos aprovados, as normas técnicas da ABNT, e boas práticas da engenharia civil. Quaisquer alterações devem ser aprovadas pela responsável técnica. É fundamental manter controle de qualidade dos materiais empregados, especialmente aço, concreto e argamassas.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIANA DE LIMA TEIXEIRA
Data: 29/07/2025 14:35:03-0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jesuânia, 29 de julho de 2025

Eng. Civil – Diana de Lima Teixeira
CREA MG: 346835/D